



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MADEIRAS TOMIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR-470, Km 246, bairro: Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.246/0001-23, nesta cidade de Curitiba – SC, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 009/2024, homologado em 25/09/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de madeiras aplainadas e beneficiadas de *pinus* a serem empregadas na construção de prateleiras que irão ser montadas no escritório do Consórcio, com a menor quantidade de “nós” possível, contendo as seguintes especificações e medidas:

- 8,00m² (oito metros quadrados) de assoalho
- 21 (vinte e uma) peças de 2” x 2” x 44cm (quarenta e quatro centímetros lineares)
- 06 (seis) peças de 2” x 2” x 2,00m (dois metros lineares)

1.1.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá esta autorizar a substituição das peças discriminadas acima por outras equivalentes, desde que possibilitem a construção de prateleiras com, no mínimo: 2,00m de altura x 2,00m de largura e 0,40m de profundidade).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste, ou até que se dê a sua execução integral, com a entrega definitiva do objeto contratado na sede da CONTRATANTE, mediante conferência e aprovação desta.

2.1.2. Em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do presente contrato.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via PIX ou boleto bancário e mediante apresentação de nota fiscal, o seguinte valor pelos seguintes produtos e serviços: **R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

3.2. O prazo máximo de 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento, em parcela única, terá início a partir do momento em que aconteça a entrega dos materiais e após a conferência e a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.2.1. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros não superiores a 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelas peças e produtos a serem adquiridos através da presente contratação, na forma e no prazo convencionado.
- b) Designar preposto para receber, conferir e atestar o recebimento da mercadoria.
- c) Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas e/ou defeitos que, eventualmente, ocorram ou se apresentem.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças e os materiais que são objeto deste contrato, nas medidas e especificações constantes da Cláusula Primeira, fazendo a entrega no endereço da sede administrativa da CONTRATANTE, qual seja: Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, em Curitiba – SC, no máximo em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente.
- b) Prestar atendimento antes, durante e após a entrega dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo, quando requisitada, informações



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

detalhadas sobre os produtos, quantidade, qualidade e suas especificações técnicas, bem como sobre o que, eventualmente, vier a ser substituído.

- c) Manter, durante a toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA, independentemente de ofertar qualquer tipo de garantia estendida ou não, ficará obrigada, na forma da Lei, a garantir a qualidade das peças e serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

7.1.1. Eventuais defeitos que surjam durante o prazo de garantia, devem ser resolvidos em até 30 (trinta) dias corridos, ou a CONTRATANTE poderá pedir a substituição da peça ou do item entregue, solicitar o dinheiro de volta, ou desconto no valor faturado, a sua escolha.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.2. A alteração proveniente de eventual reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

9.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado o LICITANTE ou CONTRATADO que vier a:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme estabelece o art. 156, daquele mesmo diploma legal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos.

10.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Curitibanos (SC), 25 de setembro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE**

**MADEIRAS TOMIL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF nº

Nome e CPF nº